



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a homologação da Portaria nº18 de 10 de janeiro de 2013 – Ministério da Educação.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de janeiro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Homologar** na íntegra a Portaria nº 18 de 10 de janeiro de 2013 – Ministério da Educação, que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação, necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Resumo do Projeto:

Visando novos tempos e a necessidade de participação mais ativa das comunidades do município, a Casa da Cultura de Três Lagoas, firmou parceria para promover uma "Exposição de Cerâmica", como incentivo à aqueles que se dedicam a arte oleira e também como incentivo a interação de grupos de jovens e adultos de uma comunidade carente de perspectivas capaz de gerar renda ou mesmo enriquecer seus conhecimentos artísticos e culturais de sua região.

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 5080 - CENAS FENAVINHO

Festa Nacional do Vinho e Exposição Agroindustrial

CNPJ/CPF: 87.551.701/0001-05

RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

11 13869 - C:ontact - Teatro Social

DET DANSKE KULTURINSTITUT

CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 14866 - ÁRIA - OFICINAS DE CONTAÇÃO DE

HISTÓRIAS - ANO II

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 12636 - GRUPO ARIA SOCIAL - APRESENTACOES

2012

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 5298 - OFICINAS DE DANCA DO GRUPO ARIA

SOCIAL

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 2500 - SEMANA FARROUPILHA A TRADIÇÃO DE

UM POVO.

ANTARES PROMOÇÕES

CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09

RS - Vespasiano Correa

Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013

12 7883 - NATAL LUZ E SONHOS DE VESPASIANO

CORRÊA

ANTARES PROMOÇÕES

CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09

RS - Vespasiano Correa

Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013

11 11059 - FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA DE

JOINVILLE

Altamir Carara e Cia Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.571.417/0001-65

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 5888 - Festa das Tradições de Rio do Campo

Altamir Carara e Cia Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.571.417/0001-65

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 8748 - Pré-Estreia 2013

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV

Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 8357 - ARTE DOS SONS 2011

Serviço Social da Indústria - SESI - RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

11 11330 - ORKĒSTRA RUMPILEZZ - CIRCULAÇÃO E

REGISTRO

Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 7183 - Mostra Sobre Cuba em 5 Sentidos

Cine Internacional

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 11651 - Exposição Bastidores

ArteMídia Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 12016 - Conexão Artes Visuais MinC / Funarte /

Petrobras 2011

Associação Cultural da Funarte

CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 11626 - Construção do Centro Cultural de Nova Palma

Circolo Veneto di Nova Palma

CNPJ/CPF: 94.446.192/0001-08

RS - Nova Palma

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 12409 - Capitais da Moda brasileira

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 4369 - Vinho Nacional

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 11388 - Brasil, paraíso de céu e mar

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 10255 - Sabores da infância

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 11388 - Brasil, paraíso de céu e mar

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 10255 - Sabores da infância

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 11607 - Joinville In Concert

Altamir Carara e Cia Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.571.417/0001-65

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

06 7850 - Requalificação Museológica e Implantação de

Equipamentos Expositivos do Museu de Arqueologia da

UFBA

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX

CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 13403 - 25º ENCONTRO CULTURAL DE PROPRIÁ -

SERGIPE 2012

Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema

CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38

SE - Aracaju

Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios e os procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O desenvolvimento na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por desempenho acadêmico e por titulação, nos termos do Decreto nº 7.806, de 2012, e nos termos desta Portaria:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe; ou

II - do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente subsequente.

Art. 3º Para efeitos da aplicação dos critérios e dos procedimentos gerais para a avaliação de desempenho acadêmico dispostos nesta Portaria e tendo em vista o estatuído no Decreto nº 7.806, de 2012, deverão ser observadas as seguintes definições:

I - a avaliação consiste no processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - no processo de avaliação deverão ser considerados os desempenhos individual e coletivo, de modo que seus resultados orientem a melhoria da capacidade dos profissionais envolvidos, como também do setor a que estão vinculados;

III - as avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional; e

IV - os eventos de capacitação de que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.806, de 2012, devem ser embasados na especificidade do ambiente acadêmico de atuação do professor, considerando a programação de capacitação de cada instituição de ensino a ser oferecida aos servidores e as atividades de ensino nas áreas da educação profissional e tecnológica.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO E POR TITULAÇÃO

Art. 4º A progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação ocorrerá:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, atendidos cumulativamente:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo; e

b) avaliação de desempenho acadêmico, conforme o disposto nesta Portaria e em ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino.

II - do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente subsequente, observados os critérios estabelecidos do Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012, e atendidos cumulativamente:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses no último nível da classe anterior àquela para a qual se dará a progressão;

b) avaliação de desempenho acadêmico, observado o disposto nesta Portaria e em ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino; e

c) apresentação de titulação, observados os critérios estabelecidos no Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 1º A progressão do último nível da Classe D I para o primeiro nível da Classe D II e do último nível da Classe D II para o primeiro nível da Classe D III ocorrerá com observação aos critérios e aos procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico.

§ 2º A progressão do último nível da Classe D III para o nível único da Classe D IV e do nível único da Classe D IV para o primeiro nível da Classe D V ocorrerá com observação aos critérios e aos procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico, cumulativamente, com o atendimento aos requisitos para a apresentação de titulação prevista no Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012.



§ 3º As atividades específicas de avaliação de desempenho acadêmico serão definidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) por meio de ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino, observando-se o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.806, de 2012, e as definições de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 4º É vedada a mudança de uma classe para outra não subsequente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008, e ainda o disposto no inciso II do art. 11 do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 5º Para fins de cumprimento dos requisitos de progressão funcional, serão considerados os títulos obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições da especialidade do cargo definida por ato do Conselho Superior.

§ 6º Os títulos de cursos de graduação a que se refere o Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012, serão necessários para os servidores enquadrados na nova carreira, para os quais não havia esta exigência para o ingresso, anteriormente à data de publicação da Lei nº 11.784, de 2008.

§ 7º Os cursos de graduação e de pós-graduação *latu-sensu* e *strictu sensu* serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, convalidados por Instituição Federal de Ensino Superior que possua curso correlato reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

§ 8º A progressão funcional para as Classes D IV e D V ocorrerá mediante requerimento do servidor apresentado com o respectivo título e, cumulativamente, com a avaliação de desempenho acadêmico, com efeitos financeiros a partir da data do cumprimento do interstício, atendidos os critérios desta Portaria e do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 9º Para fins de avaliação de desempenho de docente afastado, nos termos do art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, anteriormente à data da publicação da Lei nº 11.784, de 2008, a Instituição Federal de Ensino solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

CAPÍTULO III DO INTERSTÍCIO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 5º O interstício para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade; e

III - suspenso nos casos em que o servidor se encontrar afastado das atividades acadêmicas, ressalvado o disposto no § 9º do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Caberá à unidade de gestão de pessoas da Instituição Federal de Ensino acompanhar o cumprimento do interstício pelo servidor, observados os casos de afastamento de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º desta Portaria, para fins de processamento do cumprimento do interstício.

§ 1º Nas hipóteses em que a data de cumprimento do interstício tenha ocorrido anteriormente à avaliação de desempenho, os efeitos financeiros ocorrerão no primeiro dia subsequente à data em que o servidor completar o interstício, atendidos os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.806, de 2012, e por esta Portaria.

§ 2º Na contagem do interstício, necessário à progressão funcional, será aproveitado o tempo computado da última progressão anteriormente à data de publicação do Decreto nº 7.806, de 2012, observadas as disposições do art. 11 do Decreto.

§ 3º Na hipótese de tempo residual inferior a dezoito meses a progressão funcional ocorrerá a partir da data em que o servidor completar o interstício de dezoito meses.

§ 4º As regras para a progressão funcional de que dispõe esta Portaria e o Decreto nº 7.806, de 2012, são aplicadas ao docente com cumprimento do interstício a partir da data do ingresso no cargo atual, vedado o aproveitamento de tempo de serviço exercido em outro cargo, ainda que de mesma denominação e atribuições em que se deu a vacância, ressalvadas as hipóteses de redistribuição e de remoção,

as quais não interrompem o desempenho das atividades docentes relativas ao mesmo cargo.

Art. 7º Os atos de concessão da progressão funcional deverão ser publicados no boletim de serviço da Instituição Federal de Ensino e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício, para as progressões de que dispõem os incisos I e II do art. 2º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 158, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Publicação das Portarias GR 114/2013, 115/2013 e 116/2013, no Diário Oficial da União nº 6, do dia 09/01/2013, Seção 01, Página 03.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 37, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 03.02.2013, o prazo de validade do Concurso Público de provas e Títulos, objeto do Edital nº. 04/2011 - UFPI, para o provimento de Docentes da carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi desta Universidade Federal do Piauí, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº.04/2011 - UFPI, de 06.09.2011, publicado no D.O.U. de 09.09.2011; a Homologação publicada no D.O.U. de 02.02.2012; o Processo nº. 23111.000306/2013-37).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 42 da RESOLUÇÃO N.º 2 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011, publicada na Seção 1, Página 41, do DOU de 14.04.2011, a qual trata sobre o Regimento Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, resolve:

I. TRANSFORMAR, a partir de 02.01.2013, na Estrutura Organizacional da Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão seccional vinculado à Pró-Reitoria de Administração e à Reitoria, as seguintes Coordenações:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Em	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Administração de Pessoas/CAP	FG-01		Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas/CGGP	FG-01
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas /CDP	FG-02		Coordenação- Geral de Desenvolvimento de Pessoas/ CGDP	FG-01
Coordenação de Benefícios e Qualidade Vida/CBQV	FG-02		Coordenação- Geral de Benefícios e Qualidade Vida/ CGBQV	FG-01

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

JOÃO MARTINS DIAS

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 42 da RESOLUÇÃO N.º 2 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011, publicada na Seção 1, Página 41, do DOU de 14.04.2011, a qual trata sobre o Regimento Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, resolve:

I. ALTERAR, a partir de 02.01.2013, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração, órgão vinculado à Reitoria, a seguinte Coordenação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	DE	PARA
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	FG-04	FG-02

II. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 08/2012, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Felipe Demuner Magalhães	53,60	1º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201003169	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES UNIDAS FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	200813004	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES UNIDAS FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
3.	200813003	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES UNIDAS FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANTANA LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3347, ANEXO 01, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA